



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

Consolar – Serviços de Apoio Domiciliário

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: Consolar – Serviços de Apoio Domiciliário, Unipessoal, Lda., NIPC 510123937, com sede na Rua Professor Sousa da Câmara, n.º 190, Lojas A-B, 1070-219 Lisboa, representada neste ato por Heloísa Helena Furtado Varela, na qualidade de Diretora Técnica, adiante designada por **Consolar** e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a **OCC** desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A Consolar – Serviços de Apoio Domiciliário (**Consolar**) tem como objeto, conforme consta no registo comercial, a prestação de serviços de apoio domiciliário, nomeadamente a prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou as atividades da vida diária;
- d) A **Consolar** pretende estabelecer uma rede sólida de parceiros que permita possibilitar a um maior número de pessoas o acesso a cuidados domiciliários de qualidade superior;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e Consolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela Consolar, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Consolar compromete-se a:

1. Colocar em local visível o logotipo da OCC e proceder à divulgação do presente protocolo nas ações que leve a cabo no âmbito da sua atividade, nomeadamente, em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que isso se mostre oportuno;
2. Com a celebração do Protocolo de Colaboração a Consolar vincula-se, durante o período de vigência deste Protocolo, a conceder a todos os associados – Trabalhadores e Membros da Ordem mediante a apresentação da cédula profissional de contabilista certificado, bem como, familiares de 1º grau, o seguinte desconto:
 - a) 20% (vinte por cento) de desconto nos serviços de apoio domiciliário, diurno, noturno e nos planos de acompanhamento de 24h (não inclui cuidados de higiene e conforto pessoal e os serviços complementares);
 - b) A Consolar prestará os serviços mencionados na cláusula anterior nos Concelhos da Grande Lisboa;
 - c) O desconto concedido ao abrigo do presente protocolo não são acumuláveis com outros descontos, promoções, protocolos ou outras campanhas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

Consolar – Serviços de Apoio Domiciliário

Exma. Sra. Dra. Heloísa Helena Furtado Varela
Telefone: 211 924 678 / 966 128 136
E-mail: consolar.apoiodomiliario@gmail.com
Site: www.consolar.pt

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 30 de setembro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Serviços de Apoio Domiciliário, Lda
NIPC: 510 123 937
A Gerência